



## RESOLUÇÃO Nº. 1294/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 97ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de novembro de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 10ª Conferência Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 03 de novembro de 2022.

### **Paulo Roberto Alves Guimarães**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1294/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

### **José Tadeu Marino**

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

### ANEXO

## **10º CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE REGIMENTO E ETAPA ESTADUAL DA 17ª CNS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CES-ES nº 1285/2022, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na



Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027) e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução será considerado o termos descritos no Art. 2º do Regimento Interno da Conferência Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução nº 680 do Conselho Nacional de Saúde:

## **CAPÍTULO II DO TEMA E DOS EIXOS DA CONFERÊNCIA**

Art. 3º. 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

## **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS**

Art. 4º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e estão integradas pelos seguintes documentos e processos:

I – Relatório final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II – Relatório Final da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Plano Estadual de Saúde 2020/2023;

IV – Atividades temáticas a serem coordenadas pelas Comissões e Comitês Intersetoriais do CES-ES de forma articulada com as questões transversais de equidade, ciclos de vida, promoção, proteção e recuperação da saúde e educação permanente.

V – Conferências Livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipais, Regionais e Estadual.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e tem por finalidade contribuir com os debates nas etapas Regionais e Estadual.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Regionais e Estadual com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 17ª CNS.

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS**



Art. 5º A 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde conta com 3 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, e também de Conferências Livres, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapas Municipais: 01 de novembro 2022 a 31 de março de 2023;

II - Conferências Livres: 01 de novembro de 2022 a 31 de março de 2023

III – Etapas Regionais:

- **Etapa Regional CENTRO NORTE - 14 e 15 de abril 2023;**
- **Etapa Regional METROPOLITANA - 28 e 29 de abril 2023;**
- **Etapa Regional SUL - 05 e 06 de maio 2023;**

IV - 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 24 a 27 de maio 2023.

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipais, Regionais e Estadual, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e no Documento Orientador Nacional.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Regionais com base no Consolidado de Propostas oriundas das Etapas Municipais realizadas nos municípios que compõem a Região de Saúde.

§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa Estadual com base no Consolidado de Propostas oriundas das Etapas Regionais realizadas nas três Regiões de Saúde do ES.

§4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I, II e III em sua integralidade.

§5º Em todas as etapas da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§6º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa Regional; na Etapa Regional se elege a delegação da respectiva Região de Saúde para a Etapa Estadual da Conferência.

§7º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual será eleita entre os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, realizarem Conferências Livres para debater o temário da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§8º A responsabilidade pela realização de cada etapa da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal e Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos sociais, entidades e instituições.

#### **I - DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 6º A Etapa Municipal da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada, no período de 01 de novembro de 2022 e 31 de março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, com vistas à atualização das diretrizes, objetivos e metas dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025, elaboração dos Planos Regionais de Saúde, do

Plano Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil;

d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS e pelo CES/ES.

§3º Cada município poderá enviar até 10 (dez) propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regionais, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal com as propostas de âmbito Regional, Estadual e Nacional à Comissão Organizadora Estadual será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, juntamente com as listas das pessoas delegadas e suplentes até o dia 05 de abril de 2023.

§6º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§7º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Art. 7º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Etapa Regional da Conferência, conforme Resolução CES nº 1285/2022.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 05 de março de 2023.

§2º A Plenária das Conferências Municipais deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde

§3º Nas Etapas Municipais serão eleitas 30% (trinta por cento) de pessoas delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na Etapa Regional da 10ª Conferência Estadual de Saúde - Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

## **II - DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 8º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional e Estadual, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas no processo da 17ª CNS. Portanto deverão seguir as seguintes diretrizes:

a) comunicar à comissão organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, com 30 dias de antecedência à sua realização, o desejo em realizar a Conferência Livre;

b) As Conferências Livres deverão ocorrer até 31 de março de 2023, mesmo período em que se encerram as etapas municipais da 17ª CNS;

c) Seguir estritamente os critérios estabelecidos para organização e realização do evento que serão estabelecidos por resolução do Pleno do CES;

d) Encaminhar à Comissão Organizadora, em até 5 dias úteis, os seus Relatórios Finais contendo até 5 propostas aprovadas, as fichas de inscrição das pessoas delegadas eleitas, a listagem dos participantes do evento e relatório fotográfico;



### III - DAS ETAPAS REGIONAIS

Art. 9º As Etapas Regionais da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, tem o objetivo de analisar as prioridades regionais de saúde, formular propostas no âmbito da Região de Saúde, Estaduais e Nacionais, elaborar Relatório Final e eleger os (as) delegados (as) para a Etapa Estadual, nos termos da Resolução CES nº 1285/2022 e nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A elaboração do Relatório Final da Etapa Regional será de responsabilidade Comissão Organizadora da Etapa Estadual. Nele constarão até 30 (trinta) propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional que serão destacadas no Relatório Final da Etapa Regional.

§2º Participam das Etapas Regionais as pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, as pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde residentes e domiciliados nos municípios que compõe a Região de Saúde e os convidados do CES-ES.

§3º Nas Etapas Regionais serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, em quantitativo conforme descrito na Resolução CES 1285/2022.

§4º A Plenária das Etapas Regionais deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§5º Nas Etapas Regionais serão eleitas, 30% (trinta por cento) de pessoas delegadas suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na Etapa Estadual da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§6º O Relatório Final das Etapas Regionais assim como a listagem com as pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual e respectivos suplentes, será de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual.

### IV – DA ETAPA ESTADUAL

Art. 10 A 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem como objetivo avaliar as políticas de saúde, apreciar e deliberar sobre as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional com base nos documentos orientadores e consolidado de propostas provenientes das Etapas Regionais e Conferências Livres, com vistas a formulação de propostas e diretrizes para construção dos Planos Estadual de Nacional de Saúde para o período 2024/2027.

Art. 11 Participam da Etapa Estadual Delegadas e Delegados eleitas (os) nas Conferências Regionais e nas Conferências Livres, Delegadas e Delegados eleitas (os) pelo Conselho Estadual de Saúde, assim como Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação nas Etapas Regionais, Conferências Livres e na Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§2º Poderão ser eleitas pessoas delegadas à 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, conselheiras e conselheiros estaduais de saúde, titulares ou suplentes, assim como pessoas delegadas eleitas pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 20% (vinte por cento) do número total das pessoas delegadas a serem eleitas nas Etapas Regionais, conforme descrito na Resolução CES nº 1285/2022.

§3º A composição do conjunto total de pessoas delegadas da 10ª Conferência Estadual de Saúde-Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§4º As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição de Delegados/as serão publicadas pelo Conselho Estadual de Saúde.



§5º Até 10% do total de Delegados/as à 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos/as entre aqueles que participarem ativamente das Conferências Livres nos termos previstos neste Regimento.

Art. 12 O Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, a ser elaborado pela Comissão Organizadora, será composto pelo conjunto de propostas aprovadas de âmbito estadual e nacional, assim como, pelo conjunto de pessoas eleitas para participarem da etapa nacional da 17ª CNS e respectivos suplentes.

§1º Nos termos do Regimento Nacional da 17ª CNS, serão priorizadas um total de 12 propostas que serão remetidas à Comissão Organizadora Nacional, com vistas a compor o consolidado de propostas oriundas dos Estados e Distrito Federal.

§2º Serão eleitas na 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde pessoas delegadas à etapa nacional da 17ª CNS, no total de 76 (setenta e seis) representantes, conforme estabelecido no Regimento Nacional, respeitando-se o critério de distribuição populacional das 3(três) regiões de saúde do ES.

## **CAPÍTULO V**

### **RELATÓRIOS DA CONFERÊNCIA**

Art. 13 O Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, assim como o das Etapas Regionais e Municipais, serão de responsabilidade da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§1ª Os Relatórios Consolidados Regionais serão elaborados a partir de relatórios da Etapa Municipal que forem recebidos pela Comissão Organizadora até 05 de abril de 2023.

§2ª O Relatório Consolidado Estadual será elaborado a partir de relatórios das Etapas Regionais.

§3ª O Relatório com o conjunto de propostas nacionais priorizadas será elaborado nos termos do Regimento da 17ª CNS e demais orientações da Comissão Organizadora Nacional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 14 A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 15 A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

- I – A Plenária de Abertura;
- II – Grupos Temáticos Deliberativos;
- III – Atividades Autogestionadas; e
- IV – A Plenária Final.

§1ª As atividades autogestionadas são atividades realizadas e promovidas por entidades e segmentos que compõe o SUS no espaço da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§2ª Para realização das atividades, seus organizadores deverão solicitar autorização prévia à Comissão Organizadora Estadual, com o prazo de 30 dias, descrevendo os objetivos, público alvo e resultados a serem alcançados. A atividade só será realizada após autorização.

§3ª As despesas com insumos, infraestrutura e outras, para realização das atividades autogestionadas serão de responsabilidade exclusiva de seus organizadores.

Art. 16 São instâncias deliberativas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

- I – Os Grupos Temáticos; e
- II – A Plenária Final.



Art. 17 A proposta de Regulamento da Etapas Estadual e Regionais da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde será elaborada pela Comissão Organizadora. Após ampla divulgação, será submetida à consulta pública virtual no site da Secretaria de Estado da Saúde, por um período mínimo de 30 dias.

§1<sup>o</sup> As sugestões recebidas pela consulta virtual serão sistematizadas pela Comissão Organizadora.

§2<sup>o</sup> O Regulamento, sistematizado após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde até março de 2023.

§3<sup>o</sup> Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS n<sup>o</sup> 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e participação de Convidadas e Convidados, proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4<sup>o</sup> Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§5<sup>o</sup> A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional e ainda priorizar as propostas nacionais a serem enviadas à Comissão Organizadora Nacional.

§6<sup>o</sup> O Relatório aprovado na Plenária Final da Conferência será encaminhado ao CES-ES para deliberação e posteriormente a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

#### **Seção I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 18 A Comissão Organizadora da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde será composta por 13 (treze) membros efetivos, a seguir elencados:

**I- Por 08 (oito) membros titulares ou suplentes eleitos no Pleno do Conselho Estadual de Saúde, respeitando-se a paridade estabelecida na Resolução CNS n<sup>o</sup> 453, sendo o Presidente do CES, membro nato.**

**II- Pelo Secretário Executivo do CES.**

**III- Por 04 (quatro) convidados(as) com reconhecida experiência no processo de organização de Conferências de Saúde.**

**Parágrafo Único** A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do CES que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

Art. 19 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador/a Geral

II - Coordenador Adjunto

III - Coordenador/a da Comissão de Relatoria

IV - Coordenador/a da Comissão de Comunicação

V - Coordenador/a de Articulação e Mobilização

VI - Coordenador/a da Comissão de Infraestrutura e Logística

VII - Demais Membros

§1<sup>o</sup> Os membros da Comissão Organizadora e Coordenadores das Comissões serão indicados pelo Pleno do CES-ES;

§2<sup>o</sup> A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

§3<sup>o</sup> Os membros da Comissão Organizadora comporão as diversas Comissões da Conferência;

§4<sup>o</sup> A Coordenação Nacional de Plenária de Conselhos de Saúde do ES deverá compor a Comissão Organizadora.



Art. 20 A Comissão Organizadora contará como apoio de um Comitê Executivo, coordenado pela Presidente do CES e pelo Secretário Executivo do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da SESA, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da referida Conferência.

**Parágrafo Único.** O Comitê Executivo será composto por:

- I – 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CES-ES;
- II – 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;
- III – 02 (dois) integrantes da SESA.

## **Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 21 A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde atendendo às deliberações do CES e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as estaduais a serem aprovados pelo Pleno do CES;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Regionais e Estadual;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o conjunto de propostas nacionais priorizadas na Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Encaminhar o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde ao CES-ES para deliberação, ampla divulgação e início dos processos de monitoramento

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde caso necessário submeter ao Pleno do CES-ES.

VII – Indicar apoiadores e representantes de entidades e movimentos sociais, caso julgue necessário, para integrarem as Comissões.

VIII – Praticar demais atos descritos neste regimento.

Art. 22 Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Encaminhar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora
- III – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- IV – Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- V – Supervisionar todo o processo de organização das Etapas Regionais e Estadual da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 23 Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II – Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;





IV – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde para providências.

V – Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art. 24 Ao Coordenador(a) de Relatoria cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Regionais e Estadual;

II – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Estadual ao CES-ES e à Comissão Organizadora Nacional;

III – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV – Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais, Regionais e Estadual e prepará-los para distribuição;

V – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – Estruturar o Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES-ES e a Secretaria de Estado da Saúde; e

VIII – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

**Parágrafo Único.** O Coordenador de Relatoria será indicado pelo Pleno do CES-ES.

Art. 25 Ao Coordenador(a) de Comunicação cabe:

I – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES-ES e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação e Mobilização Social para a Conferência;

II – Propor a política de divulgação da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Promover a divulgação do Regimento e Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Promover ampla divulgação de todas as etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 26 Ao Coordenador(a) de Articulação e Mobilização cabe:

I – Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES-ES e órgãos de comunicação da SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação e Mobilização Social para a Conferência;

II – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, bem como nas demais etapas, orientando para que seja garantida a participação paritária dos segmentos nos termos da Resolução CNS nº 453;

IV – Fortalecer e articular o intercâmbio entre os municípios e regiões de saúde e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Incentivar os movimentos sociais, populares e sindicais e demais entidades para a realização de Conferências Livres com vistas a fomentar os debates sobre o tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Comunicação Articulação e Mobilização assegurará que todo o material da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade.

Art. 27 Ao Coordenador(a) de Infraestrutura cabe:

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, seja na forma presencial ou virtual, referentes ao local ou



plataforma de acesso, equipamentos, instalações audiovisuais, internet, reprografia, sistema de comunicação, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais, etc.;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação presencial ou virtual.

IV – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização nos espaços onde serão realizadas as Etapas da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 28 Ao Comitê Executivo da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados para realização das Etapas Regionais e Estadual;

II – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV – Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

V – Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VII – Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da Conferência;

VIII – Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

IX – Formular a sistemática de credenciamento e votação da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

X – Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados das Etapas Regionais e Estadual;

XI – Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e Delegados das Etapas Regionais e Estadual e os seus controles necessários;

XII – Propor e organizar a Secretaria da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

XIII – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

## **CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES**

Art. 29 A 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 336 pessoas delegadas 24 convidadas/os, nos termos da Resolução CES nº 1285/2022.

§1º A definição dos participantes da 10ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;



III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total delegados.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e Usuários nas etapas Municipais e Regionais da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 30 Os participantes da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 31 As Delegadas e Delegados da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitas e eleitos nas etapas Regionais, nas Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às regras explicitadas na Resolução CES nº 1285/2022.

Art. 32 As Conselheiras e Conselheiros de Saúde do CES-ES, titulares e suplentes, poderão ser Delegadas e Delegados para participarem da Etapa Estadual da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único:** As Conselheiras e Conselheiros do CES-ES poderão participar das etapas Municipais e Regionais da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde como Convidados (as).

Art. 33 As Convidadas e Convidados para a 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único:** Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 34 Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências municipais comunicarão à Comissão Organizadora Estadual a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35 As despesas com a preparação e realização das Etapas Regionais e Estadual da 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à 10º Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde, da seguinte forma:



- I - Delegadas e Delegados, que são conselheiros (as) estaduais de saúde e eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento de Vitória até o local do evento custeadas pela SESA;
- II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Municipal terão suas despesas de deslocamento para o local das Etapas Regionais custeadas pelos seus respectivos Municípios; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Delegadas eleitas e Delegados eleitos na Etapa Regional terão suas despesas de deslocamento para o local das Etapas Estadual custeadas pelos seus respectivos Municípios de origem; e de hospedagem e alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - Convidadas e Convidados terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- V – Membros da Comissão Organizadora, equipe de relatoria, apoiadores e servidores da Secretaria executiva do CES terão suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – Despesas com infraestrutura, alimentação e hospedagem para realização da Etapas Regionais e Estadual da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 36 Caberá ao Pleno do CES, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Regional e Estadual da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde.

Art. 37 O Monitoramento da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das esferas municipais e Estadual do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 A metodologia para a 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução encaminhada pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 41 Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10<sup>o</sup> Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde, "ad referendum" do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ TADEU MARINO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 16/11/2022 16:03:17 -03:00

**PAULO ROBERTO ALVES GUIMARAES**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01  
GS - SESA - GOVES  
assinado em 11/11/2022 16:47:19 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/11/2022 16:03:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA FORNACIARI FAVARATO (ASSISTENTE SOCIAL - QSS - CES - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-SM6ZQ4>